RECADASTRAMENTO

LEIA COM ATENÇÃO E TIRE AS SUAS DÚVIDAS

1 - O RECADASTRAMENTO - 2020 E O TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SÃO OBRIGATÓRIOS?

Sim. O Recadastramento acontece para cumprimento de obrigações legais e para preservar a regularidade do pagamento das aposentadorias e pensões e o Termo para atender a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

2 - QUANDO DEVO FAZER O RECADASTRAMENTO?

O RECADASTRAMENTO - 2020 será realizado no período de **FEVEREIRO a ABRIL de 2020**.O formulário deverá ser devolvido até o dia 30 de abril de 2020.

3 - O QUE VAI ACONTECER SE EU NÃO ME RECADASTRAR?

Caso não realize o RECADASTRAMENTO - 2020 o pagamento do seu benefício ficará retido até a sua regularização.

4 - NÃO SEI LER E ESCREVER. COMO FAÇO PARA FAZER O RECADASTRAMENTO?

O Participante Assistido ou o Beneficiário que não assinar seu nome deverá, na presença do atendente do Cartório, deixar sua impressão digital no Formulário de Recadastramento e apresentar duas testemunhas identificadas no verso do formulário, pelo nome e CPF, que deverão assinar e reconhecer firma por Autenticidade. Lembramos que o Formulário de Recadastramento deverá ser preenchido com os dados do Participante Assistido ou do Beneficiário.

5 - POSSO ME RECADASTRAR DIRETAMENTE NA REFER?

Sim. Para realizar seu Recadastramento na REFER é necessário comparecer à Central de Relacionamento com o Participante, tendo em mãos seu documento de identificação original.

6 - COMO FAÇO PARA RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE?

Compareça ao Cartório mais próximo da sua residência e leve seu Formulário de Recadastramento devidamente preenchido, documento de identidade e CPF. Confirmada a identidade da pessoa que está assinando o documento, o atendente do Cartório reconhecerá a assinatura como autêntica.

Atenção! O formulário só poderá ser assinado no Cartório.

7 - MORO FORA DO BRASIL. COMO DEVO FAZER O RECADASTRAMENTO?

O Participante Assistido ou Beneficiário que reside no exterior deverá enviar Declaração do Consulado informando a sua residência naquele País ou documento que comprove sua permanência fora do Brasil.

8 - SOU PARTICIPANTE ASSISTIDO OU BENEFICIÁRIO E ESTOU IMPOSSIBILITADO DE FAZER O RECADASTRAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA. COMO DEVO PROCEDER?

Em caso de doença temporária, o Participante Assistido ou Beneficiário poderá nomear um procurador ou encaminhar anexado ao Formulário de Recadastramento, devidamente preenchido e sem assinatura, um Atestado Médico constando assinatura e carimbo com nome e CRM legível do médico declarante, informando a causa do impedimento da assinatura ou do comparecimento ao Cartório. Este documento deverá ser original ou cópia autenticada, com data atualizada correspondente ao período de realização do Recadastramento.

9 - COMO DEVE SER FEITO O RECADASTRAMENTO EM CASO DE PROCURAÇÃO, TERMO DE TUTELA OU TERMO DE CURATELA?

O Procurador, Tutor ou Curador deverá preencher o Formulário de Recadastramento com os dados do Participante Assistido ou Beneficiário, assinar e reconhecer firma por Autenticidade em Cartório e enviar à REFER com o documento original ou cópia autenticada da Procuração, do Termo de Tutela ou do Termo de Curatela, de acordo com o disposto no item 10.

10 - COMO DEVE SER A PROCURAÇÃO, O TERMO DE TUTELA OU O TERMO DE CURATELA?

Procuração: deve ser por Instrumento Público com **data de emissão em 2020**. Neste documento é necessário constar que o procurador possui poderes para representar o Participante Assistido ou Beneficiário perante à Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER, não sendo aceita Certidão de Procuração.

Termo de Tutela: deve ser **emitido em 2020**. Caso a emissão seja anterior a 2020 deverá apresentar Certidão de Tutela atualizada emitida pelo mesmo órgão que expediu o Termo de Tutela. Poderá apresentar, ainda, Certidão de Nascimento atualizada, emitida pelo Cartório de Registro Civil, constando averbação da tutela.

Termo de Curatela: deve ser **emitido em 2020**. Caso a emissão seja anterior a 2020 deverá apresentar Certidão de Curatela atualizada, emitida pelo mesmo órgão que expediu o Termo de Curatela. Poderá apresentar, ainda, Certidão de Nascimento ou de Casamento atualizada, emitida pelo Cartório de Registro Civil, constando averbação da curatela. Deverá anexar, também, o Atestado Médico constando assinatura e carimbo com nome e número do CRM legível do médico declarante, informando o quadro clínico atual e com data atualizada correspondente ao período de realização do Recadastramento.

11 - ERREI O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO. O QUE DEVO FAZER?

Caso tenha acesso à Internet, o Formulário de Recadastramento 2020 está disponível no site (**www.refer.com.br**) para impressão e posterior envio à REFER**.** Se preferir, entre em contato com a Central de Relacionamento com o Participante pelo telefone **0800 709 6362** (ligação gratuita, inclusive celular) e solicite o envio do formulário**.**

12 - MEUS FILHOS TAMBÉM SÃO BENEFICIÁRIOS. POSSO FAZER O RECADASTRAMENTO DE TODOS EM UM ÚNICO FORMULÁRIO?

Não. O Recadastramento é individual, cada beneficiário receberá seu formulário.

13 - MEU FILHO COMPLETOU 18 ANOS. COMO PROCEDER?

Os Beneficiários que completaram 18 (dezoito) anos de idade deverão assinar seu Formulário de Recadastramento e reconhecer a **firma por AUTENTICIDADE** e enviar **COMPROVANTE BANCÁRIO**.

IMPORTANTE

Lembramos que qualquer documento (Procuração, Termo de Tutela ou Curatela, Atestado Médico etc) anexado ao Formulário de Recadastramento deverá ser em **via original ou cópia autenticada.**

Solicite ao atendente do Cartório o reconhecimento de firma por AUTENTICIDADE. Não serão aceitos Formulários de Recadastramento com o reconhecimento de firma por SEMELHANÇA.